



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016
PROCESSO Nº 1551/2016

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2016, autorizado pelo ato de folhas (423) do processo de Pregão Presencial nº 028/2016, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDNA MARIA DE MELO NUNES**, funcionária pública, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 011.441.957-48 e RG n.º 077355105 – SSP-RJ, residente e domiciliada na Rua Aurora Amaral Figueiredo, nº 142, Bairro Guanabara, neste Município, e o **DETENTOR DA ATA**:

Empresa **P. R. DE FARIA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.636.216/0001-64, com sede na Avenida Antônio Augusto de Oliveira, nº 68, bairro Ferreira Vale, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1173/99975-9456, endereço eletrônico: geanine.marco@gmail.com, neste ato representada por **PEDRO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 479.474.207-00 e RG n.º 379.779 SSP/ES, residente na Avenida Antônio Augusto de Faria, s/nº, bairro Ferreira Vale, Iúna/ES, cep: 29390-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (anexo 1)

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de Preços de Refeições, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 028/2016 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante



fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Danilo Soares de Miranda, matrícula nº 303064, Mateus Reis de Almeida, matrícula nº 306919, Simone Sales de Castro, matrícula nº 303562, Luis Tomé Silveira, matrícula nº 305069, Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 304534, Maria Natália Amorim de Castro, matrícula nº 306917, Andréa da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051, Kédina Cantilio Pereira Timóteo, matrícula nº 030260, Rute Léia Reis Fernandes Mariano, matrícula nº 013655, Sadirlei Rodrigues Silva, matrícula nº 028908, Marcio Ney Almeida Barros, matrícula nº 018376, Evanildo Fernando Martins Junior, matrícula nº 306575, Joci Dias de Moura, matrícula nº 019194, José Carlos Vieira, matrícula nº 305052, Robson Gonçalves da Silva, matrícula nº 028046, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.



3.4. A fiscalização da qualidade do (s) produto (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.

3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias:

020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004, 020001.0412200022.087.33903000000 –
Ficha 016, 050001.0412200052.012.33903000000 – Ficha 039,
060001.0412300062.016.33903000000 – Ficha 059, 060001.0412300062.017.33903000000 –
Ficha 064, 070001.2012200082.020.33903000000 – Ficha 077,
080001.1212200122.023.33903000000 – Ficha 095, 080002.1236100132.032.33903000000 –
Ficha 135, 090001.1512100162.042.33903000000 – Ficha 167,
100001.2678200182.048.33903000000 – Ficha 193, 120001.0824300252.062.33903000000 –
Ficha 202, 120001.0824400252.063.33903000000 – Ficha 208,
130001.2781200282.082.33903000000 – Ficha 270, 140001.2412200312.084.33903000000 –
Ficha 277, 150001.1854200112.085.33903000000 – Ficha 287,
110001.1030100192.050.33903000000 – Ficha 005, 110002.1030100202.052.33903000000 –
Ficha 021, e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na
medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.

5.2. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigorarão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.

5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.



06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. No caso dos subscritores da Ata não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de fornecimento, pela recusa em entregar o objeto desta ata ou substituí-los, quando necessário;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;



c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

d) Os fiscais deverão juntar à nota fiscal, fotografias da realização do evento.

8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:

a) Fornecer os produtos registrados na forma prevista nesta Ata.

b) Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.

d) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência da ata.

09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

09.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

09.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

I – Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV – Tiver presentes razões de interesse público.

09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:

09.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

09.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

09.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.

09.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

09.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.



10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 1.

Esta Ata é integrada dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Preços registrados pelo detentor da ata;
- II – Anexo 2 – Condições de execução.

Iúna - ES, 26 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edna Maria de Melo Nunes – Secretária Municipal de Saúde

P. R. DE FARIA ME

Pedro Rodrigues de Faria / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 2

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A Contratada deverá iniciar a prestação após o recebimento de ordem de fornecimento/serviço, a qual será encaminhada com 48 horas de antecedência, executando os serviços, bem como das normas constantes deste Edital e seus anexos.
2. Os itens/lotes deverão ser entregues conforme local e horário designado na Autorização de Fornecimento de acordo com os pedidos das secretarias.
3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, para garantir as propriedades peculiares aos alimentos, conforme termos e condições estipuladas neste edital.
4. A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço.
5. A Contratada deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização dos mesmos, caso necessário.
6. A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por pessoa autorizada ao acompanhamento permanente da execução do contrato.
7. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de 12 (doze) meses contados da publicação resumida no Diário Oficial.
8. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
9. A Contratada deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer da Contratação.
10. A Contratada deverá utilizar profissionais e pessoal qualificados para o exercício das tarefas contratadas.
11. A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços.
12. Os alimentos não consumidos no evento (sobras) deverão ter a destinação indicada pelo gestor, sendo vedada à contratada o recolhimento dos alimentos sem prévia autorização da administração.
13. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade.
14. A Contratada estará sujeita a análise microbiológica dos alimentos sempre que a Prefeitura Municipal de Iúna julgar conveniente.
15. A contratada deverá juntar à nota fiscal, fotografias da realização do evento.
16. A prestação dos serviços será de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e assinada pela Secretária Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de Despesas. Somente após esta fase poderá a contratada, receber autorizações das secretarias requisitantes para a prestação dos serviços.